



## **GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM 004/2022**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/2022**

**Senhor Presidente,**

**Demais Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais pares a seguinte proposição que dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe do Magistério da Educação Básica do Município ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a corrigir a remuneração mínima dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cumprе ressaltar que, conforme anunciado pelo MEC, o piso salarial do magistério foi reajustado para R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), considerando que no ano de 2021 o valor do piso era de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), o Governo Federal aplicou como índice o percentual de 33,24 % para se chegar ao valor atual.

A atual situação dos profissionais do Magistério do Município nos faz relevar que estes já ganhavam em 2021 acima do piso nacional, e que não era necessário se aplicar por obrigatoriedade os 33,24% para se chegar ao teto final definido pelo Governo Federal, mas, na busca da valorização destes profissionais decidimos aplicar o percentual dado pelo Governo Federal a todos os profissionais efetivos do magistério.

Conforme requerimento apresentado pelo Presidente do SINSEMA, José Evantuil de Sousa, e de acordo com diálogo e aproximação entre o Governo Municipal e o Sindicato dos Servidores Municipais, o Prefeito Dariomar Rodrigues resolve atender integralmente às propostas apresentadas.

A Lei Complementar 173, cuja vigência foi expirada em 31 de dezembro de 2021, impedia o aumento de gastos e despesas. A partir da expiração da referida Lei, foi possível, atendendo ao compromisso firmado com os servidores, valorizar a classe, concedendo o reajuste



## **GABINETE DO PREFEITO**

solicitado pelo presidente do Sindicato. Assim, como medida de valorização dos profissionais da Classe Docente do Magistério Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa, o qual solicitamos que seja apreciado em regime de urgência.

Ainda nesta mesma linha de raciocínio e vendo que todos os servidores municipais merecem ser valorizados é que usamos ainda a presente proposição conceder aumento na remuneração dos servidores municipais em percentual de 15,03%, mas, excetuando desse aumento os profissionais municipais que tenham piso nacional e que já ganhem salários elevados. Nestas categorias excetuadas se enquadram os profissionais do Magistério, que foram contemplados com o aumento já descrito, os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias que já tinham sido agraciados com o aumento previsto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Ainda ressaltamos que os profissionais médicos do município, por recebem sua remuneração em valores já em patamares acima da possibilidade financeira do Município, e ainda considerando que com a concessão do aumento estes poderiam até ultrapassar o preceito legal de que nenhum servidor pode ganhar mais que o Prefeito Municipal é foi excetuado estes do aumento salarial de 15,03%.

Há de ser considerado ainda que a presente proposição tem por finalidade cumprir o mandamento constitucional de que nenhum trabalhador, seja na iniciativa pública ou privada pode ganhar menos que o Salário Mínimo nacional quando tiver jornada de trabalho de 40h semanais, é que foi a mesma usada para dar essa equiparação, o que foi feito de forma proporcional a jornada de trabalho.

Certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores, no ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Altaneira - CE, 08 de março de 2022

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 004/2022**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS DEMAIS CATEGORIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE ENCAMINHOU PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedido aumento salarial em percentual de 33,24% (trinta e três e vinte e quatro por cento) aos Professores Efetivos da Educação Básica Municipal, incidido sobre o Salário – Base dos mesmos o aumento, em todas as suas Classes e Carga Horária, conforme anexo II, parte integrante desta Lei.

**§ 1º.** Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Altaneira, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

**§2º.** Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério o profissional investido no cargo de Professor de Educação Básica em todos os seus níveis, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** Fica concedida equiparação salarial ao mínimo nacional aos servidores municipais que recebam abaixo do Salário Mínimo Nacional, com direito a percepção dos valores retroativos a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Fica concedido aumento salarial aos demais servidores municipais, em percentual de 15,03%, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei, com efeitos financeiros a partir da aprovação da presente Lei.

**§1º.** Excetuam – se do aumento concedido no caput os servidores municipais integrantes das categorias do Magistério/Professores Efetivos da Educação Básica Municipal, Médicos, Agentes de Saúde, Agentes de Endemias.



## GABINETE DO PREFEITO

**§2º.** Os servidores municipais que tiverem direito a equiparação salarial com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, será concedido aumento salarial em percentual constante do caput a partir da sanção da presente Lei, incididos sobre a remuneração equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir folha de pagamento complementar, referente às competências do exercício financeiro de 2022 que não tenha sido pago o Piso do Magistério, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022 para os pagamentos dos profissionais do Magistério e servidores que receberam salários abaixo do mínimo nacional vigente, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 08 de Março de 2022.**

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal



# GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 004/2022

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	SIMB	VENC DEZ/2021	JANEIRO/ FEVEREIRO 2022	MARÇO 2022
Agente Administrativo	AAD	R\$ 1.392,93	R\$ 1.392,93	R\$ 1.602,29
Agente Fazendário	AFA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
Agente Sanitário	ASA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
Agente Social	ASO	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
Assistente Social	ASO	R\$ 1.996,74	R\$ 1.996,74	R\$ 2.296,85
Atendente Consultório Dentário	ACD	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
Auxiliar Administrativo	AXD	R\$ 1.160,77	R\$ 1.212,00	R\$ 1.335,23
Auxiliar de Enfermagem	ASE	R\$ 1.160,77	R\$ 1.212,00	R\$ 1.335,23
Auxiliar Serviços Gerais	ASG	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
Conselheiro Tutelar	CTU	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
Copeiro(a)	COP	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
Digitador	DIG	R\$ 1.160,77	R\$ 1.212,00	R\$ 1.335,23
Eletricista	ELE	R\$ 1.160,77	R\$ 1.212,00	R\$ 1.335,23
Enfermeiro	ENF	R\$ 3.272,03	R\$ 3.272,03	R\$ 3.763,82
Farmacêutico	FAR	R\$ 1.996,74	R\$ 1.996,74	R\$ 2.296,85
Fisioterapeuta	FIS	R\$ 1.996,74	R\$ 1.996,74	R\$ 2.296,85



## GABINETE DO PREFEITO

Guarda Municipal	GMN	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
Motorista	MTA	R\$ 1.160,77	R\$ 1.212,00	R\$ 1.335,23
Nutricionista	NUT	R\$ 2.662,31	R\$ 2.662,31	R\$ 3.062,46
Odontólogo	OSP	R\$ 3.845,06	R\$ 3.845,06	R\$ 4.422,97
Operador Máquina	OPM	R\$ 1.426,24	R\$ 1.426,24	R\$ 1.640,60
Porteiro	POR	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
Psicólogo	PSC	R\$ 1.996,74	R\$ 1.996,74	R\$ 2.296,85
Recepcionista	REC	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
Técnico Agrícola	TAG	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
Técnico Agropecuária	TAG	R\$ 1.426,24	R\$ 1.426,24	R\$ 1.640,60
Técnico Enfermagem	TEN	R\$ 1.160,77	R\$ 1.212,00	R\$ 1.335,23
Técnico Higiene Dentário	THD	R\$ 1.160,77	R\$ 1.212,00	R\$ 1.335,23
Técnico Informática	TCI	R\$ 1.426,24	R\$ 1.426,24	R\$ 1.640,60
Vigia	VIG	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00
Zelador	ZEL	R\$ 1.100,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00





## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO II

#### VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (40HRS SEMANAIS)

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS DEZ/21	VENCIMENTOS JAN/22
Professor Especial	E	R\$ 3.083,43	R\$ 4.108,36
	F	R\$ 3.177,00	R\$ 4.233,03
	G	R\$ 3.273,73	R\$ 4.361,92
	H	R\$ 3.373,63	R\$ 4.495,02
	I	R\$ 3.476,56	R\$ 4.632,17
	J	R\$ 3.582,77	R\$ 4.773,68
	L	R\$ 3.691,90	R\$ 4.919,09
Professor I	A	R\$ 3.251,86	R\$ 4.332,78
	B	R\$ 3.351,75	R\$ 4.465,87
	C	R\$ 3.454,81	R\$ 4.603,19
	D	R\$ 3.560,91	R\$ 4.744,56
	E	R\$ 3.670,15	R\$ 4.890,11
	F	R\$ 3.782,43	R\$ 5.039,71
	G	R\$ 3.897,88	R\$ 5.193,54
	H	R\$ 4.016,50	R\$ 5.351,58



## GABINETE DO PREFEITO

	I	R\$ 4.138,96	R\$ 5.513,82
	J	R\$ 4.263,07	R\$ 5.680,11
	L	R\$ 4.391,02	R\$ 5.850,60
Professor II	A	R\$ 3.932,28	R\$ 5.239,37
	B	R\$ 4.050,90	R\$ 5.397,42
	C	R\$ 4.172,52	R\$ 5.559,47
	D	R\$ 4.300,49	R\$ 5.729,97
	E	R\$ 4.431,62	R\$ 5.904,69
	F	R\$ 4.565,78	R\$ 6.083,45
	G	R\$ 4.703,10	R\$ 6.266,41
	H	R\$ 4.846,62	R\$ 6.457,64
	I	R\$ 4.993,30	R\$ 6.653,07
	J	R\$ 5.143,15	R\$ 6.852,73
	L	R\$ 5.211,80	R\$ 6.944,20
	Professor III	A	R\$ 4.728,02
B		R\$ 4.893,54	R\$ 6.520,15
C		R\$ 5.043,25	R\$ 6.719,63
D		R\$ 5.196,26	R\$ 6.923,50
E		R\$ 5.352,29	R\$ 7.131,39
F		R\$ 5.511,34	R\$ 7.343,31





## GABINETE DO PREFEITO

	G	R\$ 5.683,08	R\$ 7.572,14
	H	R\$ 5.854,66	R\$ 7.800,75
	I	R\$ 6.032,58	R\$ 8.037,81
	J	R\$ 6.213,64	R\$ 8.265,73
	L	R\$ 6.400,79	R\$ 8.528,41
Professor IV	A	R\$ 5.673,71	R\$ 7.559,65
	B	R\$ 5.845,30	R\$ 7.788,28
	C	R\$ 6.023,21	R\$ 8.025,33
	D	R\$ 6.204,15	R\$ 8.266,41
	E	R\$ 6.391,43	R\$ 8.515,94
	F	R\$ 6.585,03	R\$ 8.773,89
	G	R\$ 6.784,69	R\$ 9.039,92
	H	R\$ 6.990,67	R\$ 9.314,37
	I	R\$ 7.202,85	R\$ 9.597,08
	J	R\$ 7.421,36	R\$ 9.888,22
	L	R\$ 7.646,04	R\$ 10.187,58



## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO III

#### VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (20 HORAS SEMANAIS)

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS DEZ/21	VENCIMENTOS JAN/22
Professor Especial	E	R\$ 1.541,64	R\$ 2.054,08
	F	R\$ 1.588,57	R\$ 2.116,61
	G	R\$ 1.636,93	R\$ 2.181,05
	H	R\$ 1.686,75	R\$ 2.247,43
	I	R\$ 1.738,27	R\$ 2.316,07
	J	R\$ 1.791,40	R\$ 2.386,86
	L	R\$ 1.845,96	R\$ 2.459,56
Professor I	A	R\$ 1.625,99	R\$ 2.166,47
	B	R\$ 1.675,93	R\$ 2.233,01
	C	R\$ 1.727,34	R\$ 2.301,51
	D	R\$ 1.780,44	R\$ 2.372,26
	E	R\$ 1.835,01	R\$ 2.444,97
	F	R\$ 1.891,28	R\$ 2.519,94
	G	R\$ 1.949,00	R\$ 2.596,85
	H	R\$ 2.008,31	R\$ 2.675,87



# GABINETE DO PREFEITO

	I	R\$ 2.069,06	R\$ 2.756,82
	J	R\$ 2.131,53	R\$ 2.840,05
	L	R\$ 2.195,46	R\$ 2.925,23
Professor II	A	R\$ 1.966,15	R\$ 2.619,70
	B	R\$ 2.025,44	R\$ 2.698,70
	C	R\$ 2.086,33	R\$ 2.779,83
	D	R\$ 2.150,25	R\$ 2.864,99
	E	R\$ 2.215,80	R\$ 2.952,33
	F	R\$ 2.282,82	R\$ 3.041,63
	G	R\$ 2.351,62	R\$ 3.133,30
	H	R\$ 2.423,31	R\$ 3.228,82
	I	R\$ 2.496,72	R\$ 3.326,63
	J	R\$ 2.571,57	R\$ 3.426,36
	L	R\$ 2.605,83	R\$ 3.472,01
Professor III	A	R\$ 2.364,00	R\$ 3.149,79
	B	R\$ 2.446,77	R\$ 3.260,08
	C	R\$ 2.521,63	R\$ 3.359,82
	D	R\$ 2.598,06	R\$ 3.461,66
	E	R\$ 2.676,07	R\$ 3.565,60
	F	R\$ 2.757,26	R\$ 3.673,77



## GABINETE DO PREFEITO

	G	R\$ 2.841,47	R\$ 3.785,97
	H	R\$ 2.927,39	R\$ 3.900,45
	I	R\$ 3.016,36	R\$ 4.019,00
	J	R\$ 3.106,77	R\$ 4.139,46
	L	R\$ 3.200,46	R\$ 4.264,29
Professor IV	A	R\$ 2.836,86	R\$ 3.779,83
	B	R\$ 2.922,66	R\$ 3.894,15
	C	R\$ 3.011,61	R\$ 4.012,67
	D	R\$ 3.102,14	R\$ 4.133,29
	E	R\$ 3.195,72	R\$ 4.257,98
	F	R\$ 3.292,44	R\$ 4.386,85
	G	R\$ 3.392,35	R\$ 4.519,97
	H	R\$ 3.495,40	R\$ 4.657,27
	I	R\$ 3.601,49	R\$ 4.798,63
	J	R\$ 3.710,75	R\$ 4.944,20
	L	R\$ 3.823,03	R\$ 5.093,81